

Manual  
Acordo Quadro

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO  
DE GÁS**

## Indice

<b>I - Capítulo I – Enquadramento .....</b>	<b>3</b>
1. <b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
2. <b>Acordo quadro.....</b>	<b>3</b>
3. <b>Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro. ....</b>	<b>3</b>
4. <b>Obrigações das entidades fornecedoras .....</b>	<b>3</b>
5. <b>Obrigações das entidades adquirentes .....</b>	<b>5</b>
6. <b>Obrigações da CIM .....</b>	<b>6</b>
7. <b>Monitorização da execução dos Acordos Quadro.....</b>	<b>6</b>
<b>II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos.....</b>	<b>7</b>
1. <b>Acordo quadro de Gás.....</b>	<b>7</b>
2. <b>Preços dos serviços.....</b>	<b>7</b>
3. <b>Procedimento Aquisitivo.....</b>	<b>8</b>
4. <b>Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes .....</b>	<b>8</b>
5. <b>Adjudicação .....</b>	<b>9</b>
6. <b>Motivos de resolução do acordo quadro .....</b>	<b>9</b>
7. <b>Prazo de vigência e renovação dos contratos .....</b>	<b>10</b>
8. <b>Relatórios de Gestão .....</b>	<b>10</b>

## I - Capítulo I – Enquadramento

### 1. Introdução

A Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões foi constituída como normas habilitantes a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro. Pretende contribuir para a racionalização da despesa, desburocratização e simplificação de processos das entidades aderentes.

Os acordos quadros são, portanto, uma das prioridades de actuação da Central de Compras como forma de facilitar o processo de compra e promover a competitividade local e nacional.

### 2. Acordo quadro

O Código de Contratos Públicos define “acordo quadro” no art. 251º:

*“Acordo quadro é um contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.”*

Ou seja o acordo quadro tem natureza contratual e não tem por fim adquirir bens móveis ou serviços. Pretende regular contratos de aquisição de bens móveis e serviços que, no futuro, venham a ser celebrados de acordo com as regras previamente fixadas nesse acordo, que nunca pode ter duração superior a quatro anos, incluindo respectivas prorrogações.

### 3. Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro.

As condições máximas de fornecimento dos serviços contratados ao abrigo do acordo quadro encontram-se disponíveis na área reservada do site da Central de Compras, no respectivo relatório final do procedimento ou anexo resumo, não representando condições ou preços finais.

### 4. Obrigações das entidades fornecedoras

Nos termos do art. 6º do Caderno de Encargos, e sem prejuízo das demais obrigações previstas na

legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a)** Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 33.º do presente Caderno de Encargos;
- b)** Fornecer gás, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c)** Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- d)** Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f)** Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelo regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- g)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- l) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 32º do presente Caderno de Encargos;
- m) Disponibilizar à CC-\_\_\_\_ e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do presente Caderno de Encargos;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

## 5. Obrigações das entidades adquirentes

Nos termos do art. 11º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CIM Viseu Dão Lafões.

## **6. Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões**

Nos termos do art. 11º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de Gás;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

## **7. Monitorização da execução dos Acordos Quadro**

A monitorização da execução dos acordos quadro e das correspondentes aquisições realizadas ao seu abrigo, é efetuada através de relatórios de gestão com a informação prestada pelos fornecedores relativamente ao valor e quantidade de bens e serviços fornecidos e através da informação relativa aos fornecimentos efetuados transmitida pelas entidades aderentes.

O incumprimento dos níveis de serviço acordados, em particular o envio dos relatórios de gestão, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de sanções pecuniárias.

O não recebimento dos relatórios de gestão, ou a não aceitação dos mesmos, devidamente fundamentada, pela entidade adquirente, tem por efeito suspender os pagamentos das faturas em dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das sanções a que houver lugar.

## **II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos**

### **1. Acordo quadro de Gás**

O acordo quadro estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de Gás, em regime de mercado livre, pelas entidades adquirentes, estando previstos cinco lotes:

- a)** Lote 1 – Gás Natural;
- b)** Lote 2 – Gás Natural a Granel;
- c)** Lote 3 – Gás Propano a Granel;
- d)** Lote 4 – Gás Propano em Garrafas;
- e)** Lote 5 – Gás Butano em Garrafas.

Foram selecionadas, para cada um dos lotes, as entidades que apresentaram o melhor preço para a prestação do serviço de seguro e que comprovaram cumprir todos os requisitos de fornecimento e níveis de serviço previstos.

O acordo quadro tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

### **2. Preços dos serviços**

As tarifas obtidas no acordo quadro correspondem a preços **máximos** que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, **devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.**

Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do preço de energia (€/kwh) ou do preço unitário, de acordo com o proposto no Anexo III do Programa de Concurso, apurada na consulta efetuada pela entidade adquirente, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente, termo tarifário fixo, a tarifa de acesso à rede, a capacidade de entrada, a taxa de ocupação do Subsolo e o ecovalor.

Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

As tarifas a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

### **3. Procedimento Aquisitivo**

Nos termos art. 259º do Código dos Contratos Públicos a contratação ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes é efetuada através de convite a todos os cocontratantes de acordo quadro que reúnam as condições necessárias para executar as prestações objeto do contrato.

As consultas e respetivas adjudicações serão realizadas ao nível do lote.

A entidade adquirente responsável pelo convite pode negociar as tarifas propostas pelos cocontratantes selecionados, efetuando a adjudicação ao que, após essa eventual negociação, apresente a proposta mais vantajosa com base nos critérios de adjudicação definidos no ponto seguinte.

O convite deverá fixar prazo para apresentação das propostas, não inferior a 5 dias, podendo a entidade adquirente recorrer à negociação através do leilão eletrónico, nos termos do CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

Serão consideradas após a fase de apresentação de propostas ou negociação, as propostas selecionadas no âmbito do acordo quadro, sempre e quando as entidades fornecedores não optem pela redução dos preços.

### **4. Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes**

A entidade agregadora, responsável pela consulta, deverá negociar as propostas apresentadas pelas entidades fornecedoras.

A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:

- i. Proposta economicamente mais vantajosa;
- ii. Proposta do mais baixo preço

A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores, por lote:

- i. Preço com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);

- ii. Renda para os depósitos cuja propriedade não é da entidade adjudicante;
- iii. Serviços de manutenção

Na avaliação do fator preço a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia (€/kWh) ou preços unitários propostos de acordo com as necessidades e com o seu perfil de consumo.

Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes e demais taxas as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE.

Para efeitos do disposto nos pontos i. e ii. deverão ser consideradas as condições financeiras estabelecidas com o adjudicatário para a utilização e manutenção dos depósitos.

## **5. Adjudicação**

As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço ao cocontratante que, após a negociação referida, apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação anteriores e com as ponderações por si definidas

As entidades adquirentes devem comunicar à entidade prestadora de serviço todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado, não comunicada a rejeição dos serviços, consideram-se os mesmos aceites.

A entidade prestadora de serviço dispõe de um prazo de 2 dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades.

A rejeição dos serviços não confere à entidade prestadora do serviço o direito a qualquer indemnização.

A rejeição do serviço por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito de ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

## **6. Motivos de resolução do acordo quadro**

A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

- a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

## **7. Prazo de vigência e renovação dos contratos**

O contrato de aquisição de Gás tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

O acordo quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro.

## **8. Relatórios de Gestão**

É obrigação dos fornecedores produzirem e enviarem relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro para que as entidades adquirentes e a Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões possam monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.

Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final de um semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões.

O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.